



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone:(0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

**PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA
PARA O RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE
ANDIRÁ - 2021.**

**ANDIRÁ - PR
2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 02 |
| 2 MARCO SITUACIONAL | 03 |
| 3 OBJETIVOS..... | 05 |
| 4 AÇÕES PRELIMINARES..... | 05 |
| 5 MEDIDAS BÁSICAS A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS SEMIPRESENCIAIS..... | 06 |
| 5.1 Organização Geral..... | 06 |
| 5.2 Entrada dos alunos | 07 |
| 5.3 Distanciamento Físico dentro da Instituição de Ensino | 07 |
| 5.4 Organização das salas de aula | 08 |
| 5.5 Transporte escolar | 08 |
| 5.6 Alimentação escolar..... | 09 |
| 5.7 Medidas sanitárias gerais para todas as áreas | 10 |
| 5.8 Uso de EPIs..... | 11 |
| 5.8.1 Descrição de EPI's | 12 |
| 6 CRONOGRAMA | 12 |
| 7 CASOS DE CONTAMINAÇÃO..... | 13 |
| 8 MEDIDAS PREVENTIVAS EM CASO DE CONTAMINAÇÃO | 13 |
| 9 EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 03 ANOS..... | 14 |
| 10 RETORNO PRESENCIAL..... | 14 |
| REFERÊNCIAS..... | 15 |
| ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS AS AULAS SEMIPRESENCIAIS E DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA (COVID-19) | 16 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

No Brasil, a maioria das instituições de ensino suspendeu suas atividades em meados de março de 2020 por motivo da pandemia do Coronavírus (COVID19). A partir de então as aulas remotas passaram a ser uma opção para que os alunos continuassem mantendo o vínculo com as escolas e amenizando assim o prejuízo relacionado ao progresso escolar, preservando o direito à educação, seja no espaço escolar, não propício para o momento de isolamento social que estamos vivendo, ou em casa, durante o período de excepcionalidade.

Considerando que as aprendizagens essenciais visam, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão escolar e ao abandono, sentimos a necessidade de um retorno gradual onde os alunos retornarão, de maneira escalonada, às Unidades de Ensino, de forma segura, obedecendo as regras impostas no Plano de Biossegurança.

2 - MARCO SITUACIONAL

No dia 30/01/2020, o país considerou a Declaração da Organização Mundial da Saúde de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constituía Emergência em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

Saúde Pública de Importância Internacional e que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Em 06 de fevereiro de 2020 foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre o estado de Emergência da Covid-19 no Brasil.

No dia 16/03/2020, o Governo do Estado do Paraná publica o Decreto nº 4230/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. O referido decreto, seguindo orientações federais, teve a autonomia de suspender as aulas, a partir do dia vinte de março de 2020, em todo o Estado do Paraná.

O Conselho Nacional da Educação, em 18 de março de 2020, emitiu uma nota de esclarecimento para os sistemas de ensino e as redes de todos os níveis, etapas e modalidades com a necessidade de reorganizar suas atividades acadêmicas. Nesse processo, a orientação para a reorganização dos calendários escolares aconteceu no sentido de que fosse assegurada a reposição de aulas e que a realização de atividades escolares fossem efetivadas de forma que se preservasse o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

As aulas presenciais dos alunos que integram a rede municipal de ensino em Andirá –PR foram interrompidas no dia 18 de março de 2020 conforme Decreto Municipal 8.815 de 18 de março de 2020. Sendo assim a Secretaria Municipal de Educação, assumiu o desafio de construir um plano de ação estabelecendo normas para o desenvolvimento de atividades não presenciais no âmbito das Instituições do Sistema Municipal de Ensino, que apresentasse uma nova forma de ensinar e de interagir com os alunos tentando manter o vínculo das crianças com a escola amenizando também o atraso no progresso escolar. O ensino remoto surgiu então como resposta imediata ao momento de isolamento social que estamos vivenciando e foi adotado por esta secretaria.

As atividades não presenciais do Ensino Fundamental I foi autorizada pelo Decreto nº 8866 de 07 de maio de 2020 e as da Educação Infantil pelo Decreto nº 8950



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

de 12 de Junho de 2020, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2020. A partir de então, os docentes, com muita dedicação e criatividade, planejam e ministram as aulas, tendo como subsidio o aplicativo de whatsApp, onde são passadas as orientações aos alunos e realizado atendimento aos pais, também são enviados, por escrito, as orientações das atividades.

Os professores comparecem à escola uma vez por semana para realizar atividades de planejamento de aulas e entrega de atividades impressas aos pais ou responsáveis, nos outros dias devem estar disponíveis em seu horário específico de trabalho no regime de teletrabalho (home office) de acordo com o Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020. A ideia é que professor e alunos de uma turma tenham interações nos mesmos horários em que as aulas ocorreriam no modelo presencial, oferecendo assim a continuidade da escolarização, só que a distância e através de materiais impressos, ou seja, os professores com as diretrizes de conteúdos de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Paraná, PPP da escola e Referencial Curricular do Paraná em Foco, elaboram e encaminham as aulas dos 8 componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e os 5 Campos de Experiência da Educação Infantil, de forma quinzenal. Todos os planos de aula são analisados pela equipe pedagógica da unidade escolar e após são impressos para que os pais possam vir retirar na escola, de forma organizada, em dias previamente estabelecidos através de cronograma, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando todos os Protocolos de Biossegurança para evitar a propagação do vírus.

3- OBJETIVOS

-Disponibilizar orientações e instruções para um retorno seguro das aulas não presenciais e semipresenciais nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Andirá- Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

- Desenvolver ações alinhadas ao Governo Estadual e Federal e autoridades sanitárias para segurança de todos para o retorno às aulas presenciais e semipresenciais para o ano de 2021.

4- AÇÕES PRELIMINARES

| Ação | Responsável | Data | Observação |
|---|--------------------------------|----------------------------|---|
| Constituição de um Comitê Gestor Municipal em decorrência da pandemia do COVID-19, com representantes do poder público e privado. | Secretaria Municipal de Saúde | 08 de abril de 2020 | Decreto nº. 8.835 de 08 de abril de 2020 - |
| Publicação de um Decreto Municipal que dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na Forma não Presencial em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. | Prefeitura Municipal de Andirá | 07 de maio de 2020 | Decreto nº 8866 de 07 de maio de 2020 |
| Licitar materiais de limpeza, materiais de higiene e EPI's para prevenção da Covid-19 e distribuição às instituições da Rede Pública Municipal de Ensino. | Departamento de licitação | Meses de fevereiro a julho | - |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

| | | | |
|---|---------------|-------------------|---|
| Orientar os diretores sobre a utilização dos Recursos do Programa Programa Dinheiro Direto na Escola - para a aquisição de materiais de higiene e prevenção à Covid-19. | Equipe da SME | Fevereiro de 2021 | - |
| Elaboração de Protocolo com medidas de combate à disseminação da Covid-19 nas Escolas e CMEIs. | Equipe da SME | Fevereiro de 2021 | . |

5- MEDIDAS BÁSICAS A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS OU SEMIPRESENCIAL

5.1 Organização Geral

- a) Organizar o retorno de forma gradativa, iniciando-se pelos alunos dos 5º Anos, Classe Especial e alunos com atendimento nas Salas de Recursos;
- b) Delimitar o escalonamento de 50% dos alunos por vez para atendimento em sala de aula;

**CONSIDERANDO A
 RESOLUÇÃO
 nº 098/2021 - SESA
 DECRETO ESTADUAL nº
 6637/2021
 RESOLUÇÃO nº543/2021-
 GS/SEED
 PARECER
 nº 93/2020/CVIS/DAV/SESA
 RESOLUÇÃO Nº 735/2021 -
 SESA**

5.2 Entrada dos alunos

- a) Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, onde deverá estar cobrindo integralmente o nariz e a boca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

| |
|--|
| b) Fiscalizar o uso de máscaras, não permitindo a entrada de quem não a esteja usando corretamente; |
| c) Afixar cartazes com orientações sobre as medidas adotadas, na entrada da instituição; |
| d) Organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio; |
| e) Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada e saída; |
| f) Aferir a temperatura de todos que adentrarem o espaço escolar; |
| g) Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios ou temperatura alta; |
| h) Manter dispenser com álcool em gel espalhados em todos os ambientes da Instituição, para uso da comunidade; |
| i) Orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno na entrada e saída da Instituição de Ensino; |
| j) Não será permitida a entrada e permanência de pais ou responsáveis nas dependências da Instituição de Ensino. |
| k) Na entrada da Instituição de Ensino a calçada deve estar demarcada com distanciamento mínimo de 1,5m. |

5.3 Distanciamento Físico dentro da Instituição de Ensino

| |
|---|
| a) Considerar o espaçamento de 1,5 metros para ocupação de qualquer espaço de uso coletivo; |
| b) Proibir atividades em grupos de alunos; |
| c) Sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si; |
| d) Alertar sobre a proibição de cumprimentos como: abraços, beijos e apertos demão; |
| e) Orientar que se evite, ao máximo, encostar-se em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimãos). |
| f) Escalonar os horários de entrada, intervalo das refeições e saída, bem como horários de utilização de quadras poliesportivas, pátios, entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

g) Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

h) Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

i) Garantir o distanciamento físico de 1,5m entre docente, estudantes e profissionais da educação no interior da escola;

j) A Instituição de Ensino deve avaliar a possibilidade das aulas de Educação Física serem teóricas na primeira etapa do ensino presencial e quando forem realizadas aulas práticas, as mesmas devem ser individualizadas, sem contato físico entre os participantes, com distâncias de 1,5 (um metro e meio), em espaços abertos.

5.4 Organização das salas de aula

a) Garantir o distanciamento físico de 1,5m entre docente e estudantes nas salas de aula;

b) Marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;

c) Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas e evitando o uso do ar-condicionado;

5.5 Transporte escolar

a) Reduzir o número de estudantes para 50% por veículo;

b) Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;

c) Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

| |
|--|
| d) É proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não serem caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o motorista sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão estar utilizando máscara; |
| e) Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível. |
| f) Fazer o aferimento da temperatura ao adentrarem no veículo. |
| g) Proibido a troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso. |
| h) Proibido a ingestão de alimentos ou bebidas no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento. |
| i) Estudantes com sintomas de COVID-19, não devem fazer uso do transporte escolar. |
| j) Fazer o bloqueio de alguns assentos, a fim de evitar a proximidade entre os estudantes, exceto se forem da mesma família. |

5.6 Alimentação escolar

| |
|--|
| a) Alimentação escolar acontecerá de forma escalonada no refeitório; |
| b) Preparar e servir alimentos utilizando EPIs, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e manipulação dos alimentos, de acordo com os cuidados relativos à Educação Alimentar e Nutricional e à segurança dos alimentos, elaborados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). |
| c) Para distribuição da merenda escolar deve haver funcionários específicos para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios. |
| d) O funcionário que servirá os alimentos deverá estar devidamente paramentado com máscaras e higienização das mãos. |
| e) A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 01(um) metro entre os estudantes. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

5.7 Medidas sanitárias gerais para todas as áreas

- | |
|--|
| a) Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa; |
| b) Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, evitar ar-condicionado; |
| c) Orientar os profissionais e alunos quanto à higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de aula, com água e sabão ou utilize álcool gel; |
| d) Evitar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, talheres, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador, etc; |
| e) Manter as estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação; |
| f) Garantir dosadores ou dispenser de álcool gel na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades; |
| g) Manter o controle de temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições; |
| h) Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante (se possível) antes de irem para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da Covid-19; |
| i) Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como: teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, computadores etc., seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis); |
| j) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais; |
| k) Realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais não devendo ser compartilhadas em hipótese alguma; |
| l) Orientar aos profissionais que auxiliem as crianças menores de 06 anos ou com alguma dependência na higienização adequada e frequente das mãos; |
| m) Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto). |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

n) Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do referido protocolo por meio de processo interno com representantes da Instituição definido a responsabilidade de cada membro na implantação.

o) A limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa SESA n° 01/2020.

p) A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas entre os períodos das atividades.

q) Alunos, professores e demais funcionários sintomáticos para COVID-19 devem orientados a coletar o exame de RT-PCR ou Teste de antígeno, a partir de 1° dia de início dos sintomas, para confirmação diagnóstica.

r) A equipe de fiscalização local deve monitorar e notificar os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme orientações descritas na Nota Orientativa 03/2021-SESA e suas atualizações.

s) A decisão pelo fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da Instituição de Ensino como um todo, deve ser realizado em tempo oportuno, sem espera pela publicação de atos normativos específicos emitidos por órgão da saúde.

t) Todos os espaços compartilhados da Instituição de Ensino deverão estar demarcados (banheiros, cantinas, refeitório).

5.8 Uso de EPIs

a) Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;

b) Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

5.8.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada ou tecido dupla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

Diretor, Pedagogos, Professor, Secretário, Estagiário: Máscara tripla camada ou tecido dupla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); protetor facial (face shield); frasco individual de álcool em gel/álcool 70% (nas mesas).

Serviços Gerais e Auxiliar de limpeza: Máscara tripla camada ou tecido dupla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Luvas de proteção descartáveis, protetor facial (face shield), avental impermeável de mangas longas, botas ou sapatos fechados adequado para garantir a segurança do trabalhador que desempenha esta atividade.

6 - CRONOGRAMA

| Datas | Ações |
|--|--|
| 08 a 12 de fevereiro de 2021 | Estudo e Planejamento |
| 18 de fevereiro de 2021 | Início das aulas remotas |
| 19 de fevereiro de 2021 | Lotação das Educadoras Infantís dos CMEIs para as Escolas Municipais através da PORTARIA N.º 14.775, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021. |
| 19 a 26 de fevereiro de 2021 | Aulas remotas: alunos em atendimento remoto via whatsApp; professores realizando atendimento remoto com um dia por semana na escola; |
| Março, Abril, Maio, Junho, Julho e agosto de 2021. | Professores na escola um dia na semana, no seu horário de trabalho, realizando planejamento das aulas e entrega de atividades impressas que os pais necessitam buscar na escola e que também serão enviadas pelos motoristas da Secretaria de Educação para os alunos residentes na zona rural. Nos demais dias da semana realizam o trabalho em regime de Home Office. Os alunos são atendidos por meio dos grupos de whatsApp. |
| Setembro | Professores nas escolas cumprindo seus horários e |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

| | |
|--|--|
| | <p>retorno gradativo dos alunos. O retorno se dará de maneira escalonada, iniciando-se nas seguintes datas previstas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 13/09 - 5º Anos, C. Especial, S. de Recursos e EJA ● 20/09 – 3º e 4º Anos; ● 27/09 – 1º e 2º Anos; ● 04/10 – pré I e II |
|--|--|

7 - CASOS DE CONTAMINAÇÃO

- a) Se no município houver ascensão dos casos contaminação, o modelo de aulas 100% online poderá ser retomado. A instituição de ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Estadual de Saúde para monitoramento destas situações.
- c) Caso ocorra contaminação entre estudantes, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% *online* durante este período.
- d) Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, o Setor de Epidemiologia da SMS deverá ser comunicado e a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% *online* durante este período.

8 – MEDIDAS PREVENTIVAS EM CASO DE SINTOMAS

- a) Todo e qualquer sintoma, em especial: tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar, deve ser comunicado imediatamente à escola, a qual notificará a Secretaria Municipal de Saúde. Recomenda-se que esse fluxo de comunicação seja previamente estabelecido para garantir a efetividade das ações.
- b) Ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

09 - EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 03 ANOS

a) O retorno dos estudantes menores de 03 anos não ocorrerá devido às dificuldades de cumprimentos das normas, seguindo o PARECER n° 93/2020/CVIS/DAV/SESA.

10 – RETORNO PRESENCIAL

a) O retorno presencial será facultativo à adesão e concordância dos pais ou responsáveis;

b) Devem ser mantidas estratégias para os casos que optarem pela continuidade das atividades remotas;

c) Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante devem assinar um termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biossegurança (ANEXO I).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília. DF. Fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde: Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação: Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19) – Março de 2020. PARANÁ. Decreto 4.230 de 16 de março de 2020. Curitiba. PR 2020

PARANÁ. Parecer nº. 093/2020/CVIS/DAV/SESA-SESA. Secretaria da Saúde do Estado do Paraná. Curitiba, 22 de dezembro de 2020.

PARANÁ. Decreto nº. 6.637/2021-GS/SEED. Secretaria da Educação e do Esporte. Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

PARANÁ. Resolução nº. 543/2021-GS/SEED. Secretaria da Educação e do Esporte. Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

PARANÁ. Decreto nº. 098/2021-SESA. Secretaria da Saúde do Estado do Paraná. Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Decreto nº. 8.835 de 08 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Decreto nº 8866 de 07 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ- Decreto nº. 9.132, de 18 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
 CNPJ - 76.235.761/0001-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (0**43)3538-8125/ e-mail:smec.andira2017@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS AS AULAS SEMIPRESENCIAIS E DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA (COVID-19)

Eu, _____,
 portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____,
 responsável pelo aluno _____
 regularmente matriculado no _____ período _____ da Instituição de Ensino:
 _____, declaro que:

() **NÃO AUTORIZO** o retorno de meu filho(a) ao **ensino semipresencial**, ficando ciente de que o mesmo continuará no ensino não presencial.

() **AUTORIZO** o retorno do meu filho(a) ao **ensino semipresencial**, estando ciente e me comprometendo a cumprir:

- os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de COVID-19;
- meu filho(a) matriculado(a) nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso meu filho(a) apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do COVID-19.
- meu filho(a) está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como **RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.**
- caso meu filho(a) seja contaminado com a COVID-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.
- meu filho(a), mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.
- estarei sempre à disposição caso a escola entre em contato para relatar quaisquer questões relacionadas aos sintomas do COVID-19 em meu filho(a).

Data: ____/____/____ Assinatura: _____